

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992/2020**

*Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.*



**EMENDA Nº**

Art. 1º O art. 1º da MPV 992/2020 passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

II – o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

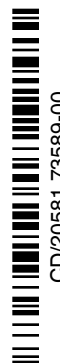
O objetivo desta emenda é incluir as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio no rol das instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo banco central a fornecer créditos às micro e pequenas empresas beneficiadas pela presente Medida Provisória.

Sabe-se que o mercado de crédito o Brasil é diminuto e oligopolizado, motivo pelo qual se faz necessário permitir o acesso a essas instituições ao sistema instituído por meio da MPV ora emendada.

Com efeito, a discriminação às cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio não se justifica e, por isso, defendemos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2020.

**Deputado Léo Moraes**  
Líder do Podemos



CD/20581.73589-00